



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Promotoria Eleitoral da 151ª Zona Eleitoral (São João-PR)

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora Eleitoral subscritora, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, c/c artigo 129 e seguintes da Constituição Federal de 1988; e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição da República, que dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral, conforme disposições do art. 67, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 85/99 c/c art. 72 da Lei Complementar n. 75/93

CONSIDERANDO que no corrente ano acontecerão, em todo país, as eleições municipais para escolha de Prefeitos e Vereadores, iniciando em 1º de janeiro o chamado “Ano Eleitoral”, a partir de quando algumas condutas são vedadas a agentes públicos;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva é de fundamental importância para a efetiva salvaguarda dos bens jurídicos protegidos pelas normas jurídicas, sobretudo no campo eleitoral

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os abaixo indicados - e se produzam resultados eleitorais legítimos;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Promotoria Eleitoral da 151ª Zona Eleitoral (São João-PR)

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva LOA (lei do orçamento anual) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta última integra o orçamento anual desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO, mais, que o art. 73, § 11, da Lei n. 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Promotoria Eleitoral da 151ª Zona Eleitoral (São João-PR)

CONSIDERANDO, também, que o art. 73, IV, da mesma Lei n. 9.504/97, veda o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando neste caso também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** a fim de que seja observado o seguinte pelos Prefeitos de São João, São Jorge D' Oeste e Sulina, seus respectivos Secretários Municipais e Câmara Municipal de Vereadores:

1. Que não distribuam e nem permitam a distribuição, a quem quer que seja, pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores ou benefícios durante todo o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, isenção total ou parcial de tributos, dentre outros, salvo se se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no mencionado art. 73, § 10, da Lei das Eleições: calamidade, emergência e continuidade de programa social;
2. Que, havendo necessidade de socorrer a população em situações de calamidade e emergência, o façam com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria Eleitoral da 151ª Zona Eleitoral (São João-PR)

estrita observância da impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato ensejador da calamidade ou emergência, aos bens, valores ou benefícios que se pretende distribuir, o período da distribuição e as pessoas ou faixas sociais beneficiárias;

3. Que, havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se eles foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se eles integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam ser entendidos como um novo programa social ou como incremento eleitoral;

4. Que suspendam o repasse de recursos materiais, financeiros ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos, ou pré-candidatos, ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

5. Que não permitam a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo que dissimuladamente, a **promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos** às eleições de 2020, valendo-se, p.ex., da afirmação de que o programa social é sua iniciativa, ou que sua continuidade depende do resultado da eleição, ou da entrega, junto ao benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

6. Que não permitam o **uso dos programas sociais** mantidos pela administração municipal para a promoção de candidatos, partidos e coligações, cuidando de orientar os servidores públicos incumbidos



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Promotoria Eleitoral da 151ª Zona Eleitoral (São João-PR)

da sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

Recomenda aos Srs. Presidentes da Câmara Municipal que não dê prosseguimento e não coloque em votação no Plenário, no presente ano de 2020, projetos de lei que permitam a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas.

Lembra, por oportuno, que a inobservância das mencionadas vedações sujeita o infrator, agente público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (R\$ 5.320,50 [cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos] a R\$ 106.410,00 [cento e seis mil, quatrocentos e dez reais]) e à cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei n. 9.504/97), além da inelegibilidade decorrente do abuso de poder ou da conduta vedada (art. 1º, I, "d" e "j", da LC n. 64/90).

Requisita, para efeito do acompanhamento a que se refere o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, informarem à Promotoria Eleitoral, após a normalização das atividades que se encontram sendo realizadas em regime excepcional em decorrência da pandemia do COVID-10, as seguintes informações:

1. Os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:
 - 1.1. Nome do programa;
 - 1.2. Data da sua criação;
 - 1.3. Instrumento normativo de sua criação;
 - 1.4. Público alvo do programa;
 - 1.5. Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos;
 - 1.6. Por ano, quantas pessoas ou famílias vem sendo beneficiadas, desde a sua criação;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Promotoria Eleitoral da 151ª Zona Eleitoral (São João-PR)

- 1.7. Rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020.

2. Os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando:
 - 2.1. Nome e endereço da entidade;
 - 2.2. Nome do programa;
 - 2.3 Data a partir da qual o Município passou a destinar recursos para a entidade;
 - 2.4 Rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020;
 - 2.5 Valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;
 - 2.6. Público alvo do programa;
 - 2.7. Número de pessoas/famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria;
 - 2.8. Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos;
 - 2.9. Declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

O Ministério Público solicita, ainda, aos Sr. Prefeito Municipal que restitua uma cópia desta Recomendação Administrativa devidamente assinada por eles, pelo Presidente da Câmara de Vereadores e por todos os Secretários Municipais, a fim de que, no campo das suas atribuições, observem as diretrizes acima mencionadas, sob pena de eventual responsabilização.

São João, 25 de março de 2020.

THAYNA REGINA
NAVARROS
COSME:02928075119

Assinado de forma digital por
THAYNA REGINA NAVARROS
COSME:02928075119
Dados: 2020.03.25 15:30:30
-03'00'

THAYNÁ REGINA NAVARROS COSME
Promotora Eleitoral